



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE LEI Nº 21/2022

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Yan Lopes de Almeida, através do Projeto de Lei nº21/2022, dispor acerca de provisão de certidão de recusa de fornecimento de medicamento ou tratamento médico e/ou documento equivalente aos usuários da rede pública de saúde do Município de Caçapava/SP.

À Comissão de Finanças e Orçamento compete opinar sobre todos os processos relativos a assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre as proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público, conforme inciso III, do art. 64, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava.

Em síntese, a propositura, em análise, visa tornar obrigatório o fornecimento de certidões em caso de negativa de atendimento médico ou serviços e entrega de medicamentos, dando assim mais transparência ao atendimento público de saúde, garantindo aos cidadãos a possibilidade de provar que buscou a assistência da saúde sem sucesso.

Preliminarmente, o Parecer Jurídico opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade, sob o argumento de que:

“[...] o projeto apesar de louvável interfere na competência do Poder Executivo, assim, ao Poder Legislativo não é permitido ingerir na gestão administrativa do município para estabelecer quais ações serão ou não executadas pelo Poder Executivo, sob pena de violação a harmonia e independência entre os poderes, nos termos do artigo 2º da Carta Magna. [...]”

Pois bem.

No tocante ao aspecto financeiro, saliento que o art.3º da propositura prevê:

Art.3º Às despesas para confecção de cartazes e/ou material de divulgação ocorrerão por meio de dotação orçamentária prevista para a comunicação social, constante na Lei Orçamentária vigente.

A Lei Municipal nº 5.916/2021 (LOA) que estimou a receita e fixou a despesa do Município para o exercício de 2022 previu no Quadro IX a despesa Ordinária de R\$ 921.000,00 (novecentos e vinte e um reais) para a Comunicação Social (Código 04.131).



Ademais, quanto a eventual ausência de dotação orçamentária para confecção dos referidos cartazes, o STF já consolidou entendimento no sentido de que “**a ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro**” (ADI 3.599/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).

Dessa forma, no que compete a esta Comissão analisar, entendo que não há restrições à aprovação da propositura, pelo que me manifesto **favorável** ao projeto.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2022.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vice-Presidente e Relator

Maicon Rodrigo Goiembiesqui
Presidente

Telma de Fátima Lima Vieira
Membro

